|  |
| --- |
| CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE |
| Pelo presente instrumento particular, |
| **(1) ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CITÉ**, associação, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Machado Sidney, 160 - 601, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº 13359561/0001-23, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(s). Renato Amaro Zângaro, doravante denominada "**CITÉ**"; e |
| 1. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, uma Sociedade Empresária devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, Brasil, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(s). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada "**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**", doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e conjuntamente como "**Partes**", |
| **CONSIDERANDO QUE**: |
| (A) as Partes vêm avaliando uma possível transação estratégica entre si ("**Transação**"); |
| (B) em razão da Transação, as Partes têm trocado e/ou pretendem trocar Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo; e |
| (C) as Partes desejam evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles relacionados à Transação, |
| as Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Confidencialidade ("**Contrato**"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições: |
| **1 DEFINIÇÕES** |
| **1.1** Para os fins deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados, ficando entendido que os termos no singular incluem o plural e vice-versa: |
| (i) "**Informações Confidenciais**": todos e quaisquer dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões/estimativas, registros, materiais e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma) que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam ou indiquem informações referentes às Partes, qualquer de seus Agentes (conforme definidos abaixo) ou à Transação, fornecidas ou reveladas por uma Parte ou qualquer Agente seu à outra Parte ou a qualquer dos Agentes desta ("**Informações Fornecidas**"), conjuntamente com todos os dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões/estimativas, registros, materiais e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma), preparados ou revelados por qualquer das Partes ou seus Agentes, que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam, indiquem ou tenham por base, no todo ou em parte, quaisquer Informações Fornecidas ou que reflitam a apreciação, o interesse ou a avaliação de toda ou qualquer parte da Transação, bem como quaisquer informações relativas a, ou que constituam, processos, procedimentos, fórmulas, segredos comerciais, "know-how", tecnologia e qualquer outra propriedade intelectual; |
| (ii) “**Afiliada**”: em relação a qualquer Parte, significa qualquer ente que, direta ou indiretamente, controle, seja controlado ou esteja sob o controle comum da Parte, onde controle significa deter, direta ou indiretamente, o poder de dirigir ou fazer com que dirijam a administração e as políticas operacionais do ente por meio do exercício do direito de voto, de contrato, truste ou qualquer outra forma, ou por meio do direito de nomear a maioria dos conselheiros/diretores do ente; |
| (iii) "**Agentes**": em relação a qualquer das Partes, seus empregados, conselheiros, diretores, sub-contratados, contratados, assessores, consultores, representantes legais, procuradores, contadores, auditores e Afiliadas, bem como os empregados, conselheiros, diretores, sub-contratados, contratados, assessores, consultores, representantes legais, procuradores, contadores e auditores de tais Afiliadas; e |
| (iv) “**revelação**”: todo e qualquer ato de revelação ou similar, incluindo, mas a tanto não se limitando, a divulgação, exibição, comunicação, transmissão, ou qualquer outra forma de transferência, de Informações Confidenciais, por qualquer meio ou forma, a qualquer pessoa. Expressões tais como “**revelada**”, “**revelar**” e outras palavras derivadas deverão ser interpretadas de acordo com o aqui disposto. |
| **1.2** Para os fins deste instrumento, as expressões "**pessoa**" e “**terceiro**” serão interpretadas amplamente a fim de incluir, sem limitação, qualquer indivíduo, companhia, sociedade, organização, agência ou qualquer outra entidade. |
| **2 CONFIDENCIALIDADE E USO LIMITADO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** |
| **2.1** Todas as Informações Confidenciais reveladas por uma Parte ("**Parte reveladora**") ou qualquer de seus Agentes à outra Parte ("**Parte receptora**") ou a qualquer dos Agentes desta devem ser mantidas confidenciais pela Parte receptora e por seus Agentes e não poderão ser, sem o prévio consentimento por escrito da Parte reveladora, reveladas a qualquer terceiro pela Parte receptora ou pelos Agentes desta, de forma alguma, no todo ou em parte, bem como não poderão ser utilizadas pela Parte receptora ou por seus Agentes para qualquer finalidade que não esteja relacionada com a avaliação da Transação pela Parte receptora. |
| **2.1.1** As Partes desde já concordam em revelar as Informações Confidenciais recebidas aos seus Agentes somente se, e na medida em que, tais Agentes necessitarem ter acesso às Informações Confidenciais para fins de avaliação da Transação, sendo certo que a Parte receptora será responsável pela quebra de confidencialidade através de um ato ou omissão de qualquer de seus Agentes (incluindo aqueles que, após a data em que as Informações Confidenciais forem reveladas, deixarem de ser Agentes). |
| **2.1.2** Antes de efetuar qualquer revelação de Informações Confidenciais conforme permitido pela Cláusula 2.1.1 acima, a Parte receptora fará com que ao destinatário de tais Informações Confidenciais seja dada ciência dos termos e condições deste Contrato. Sem prejuízo da responsabilidade da Parte receptora pelo descumprimento do disposto neste Contrato por qualquer de seus Agentes, conforme o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Parte receptora envidará seus esforços razoáveis para fazer com que cada destinatário das Informações Confidenciais se comprometa segundo os termos e condições deste Contrato como se dele fosse parte. |
| **2.2** As Partes, por si e por seus Agentes, comprometem-se a: |
| (i) não revelar a terceiros o fato de que lhes estão sendo fornecidas Informações Confidenciais da outra Parte; |
| (ii) não revelar a terceiros que entendimentos vêm sendo mantidos entre as Partes com relação à Transação, bem como não revelar a situação, os termos, as condições ou outros dados ou fatos referentes a tais entendimentos; e |
| (iii) não se identificar e não identificar a outra Parte ou os Agentes da outra Parte, pelo nome ou por descrição identificável, a qualquer outra pessoa com relação à sua participação no processo de avaliação da Transação. |
| **3 TRANSAÇÃO** |
| **3.1** A menos e até que um contrato escrito definitivo relativo à Transação tenha sido devidamente celebrado e entregue pelas Partes, nenhuma das Partes terá qualquer obrigação legal, de qualquer natureza, com relação à Transação em virtude deste Contrato ou de qualquer declaração verbal ou escrita referente à Transação, efetuada por qualquer das Partes ou qualquer de seus respectivos Agentes, exceto pelas restrições acordadas neste Contrato com relação à utilização, revelação e tratamento das Informações Confidenciais. |
| **4 DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, CÓPIAS, REPRODUÇÕES E EXTRATOS** |
| **4.1** Todas e quaisquer Informações Confidenciais entregues pela Parte reveladora ou qualquer de seus Agentes à Parte receptora ou a qualquer dos Agentes desta deverão ser devolvidas imediatamente após a solicitação da Parte reveladora nesse sentido, concordando as Partes em não reter quaisquer cópias, extratos ou outras reproduções, no todo ou em parte, de quaisquer Informações Confidencias entregues pela Parte reveladora ou qualquer de seus Agentes. |
| **4.2** Todos os documentos, arquivos, disquetes ou quaisquer outros materiais contendo ou refletindo Informações Confidenciais, na medida em que não forem devolvidos à Parte reveladora conforme acima previsto, deverão ser imediatamente destruídos pela Parte receptora ou seus Agentes mediante solicitação da Parte reveladora, devendo tal destruição ser certificada pela Parte receptora. |
| **5 EXCEÇÕES** |
| **5.1** A Parte receptora e seus Agentes poderão revelar Informações Confidenciais da Parte reveladora sem o prévio consentimento por escrito da Parte reveladora na medida em que tais Informações Confidenciais: |
| (i) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público de outra forma que não por descumprimento deste Contrato através de qualquer revelação ou por outra ação ou omissão da Parte receptora ou de seus Agentes, ou de qualquer um a quem a Parte receptora ou qualquer de seus Agentes tenha transmitido quaisquer Informações Confidenciais; |
| (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento da ou disponíveis à Parte receptora ou qualquer de seus Agentes, em caráter não confidencial, por fonte (outra que não a Parte reveladora ou qualquer de seus Agentes) que, de acordo com o conhecimento da Parte receptora, após a devida verificação, não se encontre, perante a Parte reveladora ou qualquer dos Agentes desta, sob a obrigação de não revelar tais Informações Confidenciais; |
| (iii) já sejam legalmente de conhecimento da Parte receptora na data de sua revelação sob este Contrato; |
| (iv) sejam independentemente desenvolvidas pela Parte receptora ou por seus Agentes sem referência ou utilização das Informações Confidenciais; ou |
| (v) tenham sua revelação exigida segundo a legislação aplicável, incluindo normas de qualquer Bolsa de Valores pertinente, ou por ordem, decreto, regulamento ou regra governamental que obrigue a Parte receptora (sendo certo que, tão logo praticável e na medida em que permitido por lei, tal Parte receptora deverá notificar previamente e por escrito (e quando a notificação prévia e por escrito for impraticável mas legal, deverá notificar por escrito tão logo praticável a partir de então) à Parte reveladora que a revelação é exigida e consultar tal Parte reveladora acerca da adoção de ação para resistir à exigência, e, em caso positivo, acerca de qual ação a ser adotada). |
| **6 RESPONSABILIDADE** |
| **6.1** As Partes reconhecem e concordam que a Parte reveladora e seus Agentes poderão ser prejudicados de forma irreparável em caso de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) deste Contrato pela Parte receptora ou por seus Agentes, de modo que a Parte reveladora terá o direito de recorrer a medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive medidas cautelares e execução específica, em caso de descumprimento (ou de ameaça de descumprimento) de qualquer disposição deste Contrato. |
| **6.1.1** A utilização das medidas acima mencionadas não deve ser entendida como alternativa exclusiva para casos de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) deste Contrato, devendo ser considerada adicionalmente a qualquer outra medida admitida em lei ou por equidade. |
| **7 TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** |
| **7.1** Nada contido neste Contrato, nem o fornecimento de Informações Confidenciais, deverá ser interpretado como cessão ou transferência de quaisquer direitos, por meio de licença ou de qualquer outra forma, referente a marcas, patentes, direitos autorais, informações tecnológicas ou outras Informações Confidenciais, ou qualquer outra propriedade intelectual, sendo certo que a Parte reveladora ou seus Agentes, conforme o caso, permanecerão como únicos proprietários das Informações Confidenciais reveladas à Parte receptora. |
| **7.2** Nenhuma das Informações Confidenciais eventualmente reveladas pela Parte reveladora ou qualquer de seus Agentes constituirá qualquer tipo de declaração, garantia, indicação ou indução, de qualquer natureza, pela Parte reveladora à Parte receptora, particularmente com relação à não infração de direitos sobre marcas, patentes, direitos autorais, direitos de proteção a marca ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros ou de qualquer das Partes. |
| **8 PRAZO** |
| **8.1** O presente instrumento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da presente data, ou até que um contrato definitivo contendo disposições sobre confidencialidade seja celebrado entre as Partes em virtude da conclusão da Transação. |
| **8.2** Durante o termo deste Contrato e por um período adicional de 2 (dois) anos após o seu término, nenhuma das Partes poderá tentar contratar diretamente empregados da outra Parte que sejam identificados no decorrer da avaliação da Transação, nem poderá iniciar contato com qualquer dos referidos empregados a fim de induzi-los ao término de seu vínculo empregatício com a outra Parte ou induzi-los a se tornarem seus empregados. O disposto nesta Cláusula não deverá ser aplicado a anúncios gerais de contratação não dirigidos a empregados específicos. |
| **9 LEI APLICÁVEL E FORO** |
| **9.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer disputas a ele relativas serão resolvidas no foro da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. |
| **10 DISPOSIÇÕES GERAIS** |
| **10.1** Exceto conforme eventualmente acordado por escrito pelas Partes, nada contido neste Contrato ou em quaisquer discussões ou revelações efetuadas nos termos deste instrumento limitará os direitos de qualquer das Partes de conduzir discussões similares com terceiros. |
| **10.2** As Partes concordam que não contatarão, nem qualquer de seus Agentes contatará, qualquer diretor, conselheiro, empregado, representante, cliente ou possível cliente da outra Parte relativamente à avaliação da Transação, a não ser pelas pessoas que tenham sido expressamente identificadas pela outra Parte para tanto. |
| **10.3** O não exercício ou o atraso no exercício pelas Partes de quaisquer direitos, poderes ou privilégios, nos termos deste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, nem o exercício parcial ou singular de tais direitos, poderes ou privilégios obstará o seu exercício ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio previsto neste instrumento. |
| **10.4** Nada neste instrumento será interpretado (i) como criando qualquer sociedade, “joint venture” ou relação similar entre as Partes ou (ii) como criando qualquer obrigação para as Partes para executar qualquer trabalho ou celebrar qualquer contrato ou acordo negocial. |
| **10.5** A cessão deste Contrato por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte será nula. |
| **10.6** O presente instrumento vigorará em benefício das Partes, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título. |
| **10.7** Este Contrato consubstancia o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto, sendo que nenhuma modificação a este Contrato ou renúncia aos seus termos e condições obrigará as Partes, a menos que por elas aprovada por escrito. |
| **10.8** Nada neste instrumento será considerado como obrigação da Parte em fornecer quaisquer Informações Confidenciais à outra Parte ou aos Agentes da outra Parte, sendo certo que cada solicitação de Informações Confidenciais será considerada e atendida ou recusada pela Parte a seu exclusivo critério, quando do recebimento de tal solicitação. |
| E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. |
| São José dos Campos, xxxx de xxxxxxx de 2017 |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **XXXXXXXXXXXXXXX** |
| Testemunhas: |
|  |
| 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Nome: |

RG: RG: